

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: eidwshfj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/05/2019 Projeto de lei nº 495/2019 Protocolo nº 3138/2019 Processo nº 887/2019</p>
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>	

Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.496, de 17 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a racionalização da cobrança judicial de créditos inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o § 4º do art. 3º da Lei nº 10.496, de 17 de janeiro de 2017:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 4º O pagamento do título protestado e das custas deverá ser comunicado pelo devedor à Procuradoria-Geral do Estado para que esta promova, em até 2 (dois) dias úteis, sua exclusão do cadastro da Dívida Ativa do Estado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar mais justa e ética a cobrança de créditos pela Procuradoria Geral do Estado. Ninguém duvida que o estado deve buscar os meios possíveis para aumentar a efetividade da arrecadação, no entanto o contribuinte não deve ser penalizado além do razoável.

Veja que na redação original, que se pretende alterar, o prazo para o contribuinte é de apenas 48 (quarenta e oito) horas para informar o pagamento e o prazo da Administração para excluir o débito é de 15 (quinze) dias. A rigor, sequer há sentido em atribuir prazo ao contribuinte nesse particular, eis que o interesse é dele mesmo.

Se o contribuinte pagou seu débito é inadmissível uma demora de longos 15 (quinze) dias para a sua regularização, mesmo porque o prejuízo injustamente sofrido pode ser muito grande, impossibilitando-o, já adimplente repita-se, de contrair crédito, retirar certidões e outras ações atinentes ao seu regular exercício profissional.

Por fim, é importante ter em mente que o presente projeto de lei não cria atribuição ou qualquer gasto extra para o Poder Executivo. Nossa intenção é somente tornar razoável o prazo de espera para a retirada do protesto.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Maio de 2019

Max Russi
Deputado Estadual